



Ofício n. 285/2020-GPR.

Brasília, 13 de abril de 2020.

Exma. Sra.
Ministra **Damares Regina Alves**
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Brasília - DF

Assunto: Isolamento social no contexto da COVID 19. Aumento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Necessidade de fortalecimento das medidas de proteção das mulheres.

Senhora Ministra,

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em sintonia com a sua Comissão Nacional da Mulher Advogada e – CNMA, preocupados com o aumento da violência doméstica e familiar contra a mulher durante o período de isolamento e distanciamento social em decorrência da pandemia do COVID-19, vêm, por meio deste, apresentar sugestões para garantir o fortalecimento das medidas de proteção das mulheres nesse período.

A pandemia impacta mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade em todo o mundo. Na França, as agressões a mulheres aumentaram em 32% no interior do país e 36% em Paris e Região Metropolitana, segundo dados do Ministério do Interior. No Brasil não é diferente, no Rio de Janeiro, o plantão judiciário registrou crescimento de 50%, em Curitiba, as delegacias de plantão tiveram aumento no número de casos no primeiro fim de semana de confinamento, em São Paulo, uma casa de abrigo na Baixada Santista notificou que o movimento triplicou em apenas um dia, no Ceará, entre o dia 23 a 30 de março, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Fortaleza recebeu o pedido de 65 medidas protetivas de urgência. Este fenômeno também foi observado em demais localidades em todo mundo: China – 260%; Austrália – 75%; Seattle (EUA) – 22%; Espanha – 12,4%.

Essa situação chamou a atenção da Organização das Nações Unidas (ONU) Mulheres e no dia 27 de março de 2020, a diretora executiva da ONU Mulheres, Phumzile Mlambo-Ngcuka, lembrou que, diariamente, uma média de 137 mulheres são mortas por um familiar.



No dia 20 de março de 2020, a ONU Mulheres no Brasil, através de um documento, já tinha alertado que os enfrentamentos à Covid-19 teriam outro peso para mulheres e meninas, que já passavam pela sobrecarga das atividades domésticas até o ato de agressão moral, física e sexual, dentro de casa.

Muitas mulheres estão confinadas com seus agressores, expostas a violência que vem sendo agravada em função do isolamento social, sendo que, nesse contexto, torna-se ainda mais difícil amigos e familiares observarem lesões corporais, alteração comportamental ou simplesmente o sumiço de mulheres.

Ademais, deve ser também considerado que as mulheres são majoritariamente o grupo social que está em empregos mais precários e informais e, ainda assim, em geral, são responsáveis pelo sustento da família, inclusive companheiros abusivos. Num momento de grave crise econômica como o presente, a vulnerabilidade financeira pode ser mais agravada, dificultando a ruptura com o agressor e mantendo a mulher em situação de violência.

Diante da excepcionalidade do momento e do agravamento da vulnerabilidade da mulher vítima de violência na atual conjuntura, faz-se urgente e imprescindível o fortalecimento das medidas de enfrentamento à violência de gênero e considerando-se que é comum a vítima de violência doméstica, nesse momento adverso não saber a quem recorrer, sobretudo pela dificuldade de se deslocar nesse período, seja por medo do próprio agressor ou pelo medo de contrair a COVID-19, as restrições necessárias neste momento podem representar uma diminuição nos registros de ocorrências, aumentando os casos subnotificados e agravando a vulnerabilidade das mulheres vítimas de violência.

Por esta razão, é importantíssimo, a disponibilização de canais de denúncia remotos, como a realização de registro de ocorrência através da delegacia digital, como já é adotado em outros estados, como o Espírito Santo e São Paulo. No entanto, na maioria dos Estados, até o momento, só existe a possibilidade de registro de ocorrência policial de violência doméstica presencialmente e diretamente nas delegacias. Esta única opção não é razoável, uma vez que obriga a vítima a se ausentar de suas casas para acionar a proteção estatal.

Isto significaria punir as vítimas duplamente, pois, para além do medo do agressor, a mulher ficará exposta ao COVID-19. Então, fazer uma mulher vítima de violência sair de casa, seria uma forma de praticar e perpetuar a violência contra ela.

Diante do todo exposto, apresentamos a V. Exa. as seguintes sugestões de medidas nacionais, bem como recomendações devidas aos Estados Federativos:



- a) A realização de campanha de abrangência nacional com o alerta sobre o atual aumento da violência doméstica e familiar no Brasil, e a divulgação de canais para a vítima realizar denúncia e procurar o auxílio devido;
- b) A recomendação para que os Estados implementem e/ou fortaleçam campanhas de combate à violência com cartazes informativos de canais de apoio em toda oportunidade de contato, como farmácias, bancos e supermercados, além das redes sociais;
- c) A recomendação às Polícias Cíveis Estaduais para a Implantação das Delegacias Digitais, além de outras formas de facilitação dos mecanismos de denúncia pelos órgãos institucionais, a exemplo de canais de WhatsApp e aplicativos, bem como a implantação de delegacias móveis para a realização de registros de ocorrências e pedidos de medidas protetivas das vítimas;

Entendemos que a Violência Doméstica e Familiar contra a mulher deve ser uma preocupação de toda a sociedade, que deve permanecer alerta e diligente para combater essa que consideramos a pandemia, dentro da Pandemia.

Renovando a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB

Daniela de Andrade Borges
Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada CFOAB